



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

DECRETO Nº 6.376, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Designação de servidores para comporem Comissão de Sindicância.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais Gustavo Rissatto Mórís, Ademir Salvador Dalacqua e Marcelo Henrique de Abreu, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância que irá averiguar os fatos constantes no Processo nº 0450/2025, inaugurado em 2 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.377, DE 5 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aprovada pela Lei nº 3.294, de 15 de abril de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do IPTU.

Art. 2º Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

- I- 1 (uma) motocicleta Biz 125 CC, 0KM;
- II- 1 Televisor LED 50" ou 55", 4k;
- III- 1 (uma) Geladeira Frost Free (260L-310L);
- IV- 2 (duas) Bicicletas com marcha, aro 29; e
- V- 1 (uma) Fritadeira AirFryer.

§ 1º Os sorteios serão realizados nesta cidade, no dia 12 de dezembro de 2025, em local e horário a serem definidos.

§ 2º A ordem de sorteio se iniciará pelo prêmio de menor valor.

Art. 3º Participarão do sorteio, exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU do exercício de 2025 até o dia 05/12/2025, seja em cota única ou de forma parcelada, considerando-se para esse fim, a data contábil do registro do pagamento.

§ 1º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a ser analisado pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação.

§ 2º Tratando-se de locatário, para o recebimento do prêmio, deverá ser exibido o carnê do IPTU/20205 quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o tributo pago às suas expensas.

§ 3º No caso do imóvel de propriedade ou posse de mais de uma pessoa, se contemplado, o titular da posse constante do Cadastro Imobiliário do Município representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio.

§ 4º Os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem a emissão de carnês de segunda via do IPTU/2025, participarão do sorteio com o número original constante do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 5º Caso o imóvel possua débitos de anos anteriores estes deverão estar negociados e a parcela em dia até o dia 05/12/2025.

§ 6º No caso dos carnês de IPTU/2025 que tiverem seus lançamentos cancelados em virtude da legislação tributária municipal ou erro na sua emissão, adotar-se-á o disposto no § 1º, ao artigo 6º, deste Decreto.

Art. 4º Estão impedidos de participar dos sorteios os imóveis pertencentes ou de posse:

- I – do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;
- II – dos Vereadores;
- III – dos Secretários Municipais e demais agentes políticos, Diretores e os servidores comissionados;
- IV – dos Membros da Comissão Organizadora da Campanha nomeada pelo Prefeito Municipal;
- V – dos proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto; e
- VI – daqueles que por disposição legal estiverem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. Também ficam impedidos de participar dos sorteios os cônjuges e companheiros das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV.

Art. 5º sorteio será realizado de acordo com as seguintes disposições:
I- para cada imóvel constante do Cadastro Imobiliário do Município será impresso um cupom o número do cadastro do imóvel;

II- todos os cupons serão depositados em urna visível ao público;
III- a ordem de sorteio dos prêmios será estabelecida no artigo 2º deste Decreto;

IV- será considerado contemplado o imóvel cujo número do sorteio do carnê do IPTU/2019 corresponder ao número constante no cupom sorteado para o respectivo prêmio.

Art. 6º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados, munidos de cédula de identidade e CPF, apresentarão os documentos que comprovem o cumprimento das disposições deste Decreto à Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal de Pompeia, situada na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, para recebimento dos prêmios.

§ 1º Se for constatado que o respectivo carnê do IPTU/2025 não estava quitado no prazo fixado no caput do artigo 3º, deste Decreto, ou não atender as demais exigências legais e regulamentares, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior, e assim sucessivamente até que se chegue ao real contemplado.

§ 2º No caso de ser contemplado imóvel impedido de participar do sorteio, será adotado o procedimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 30 (trinta) dias da data do sorteio.

§ 4º Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio, serão distribuídos entre as entidades assistenciais inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante sorteio específico para esse fim.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, à qual competirá a organização e a realização do sorteio, bem como a fiscalização, verificação de documentos e outras atribuições que se fizerem necessárias, constituída de representantes dos seguintes setores:

- I- Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania;
- II- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- III- Secretaria Municipal de Gestão;
- IV- Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- V- Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- VI- Secretaria de Administração;
- VII- Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O desempenho da função de membro da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação não será remunerado, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso

02.02 – DIVISÃO DA SECRETARIA	
02.02.01 – SECRETARIA	
036-3.3.90.36.00.04.122.0004.2007	-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
SubtotalR\$
5.000,00	
02.03 – DIVISÃO DE FINANÇAS	
02.03.02 – SEÇÃO DE CONTABILIDADE	

077 - 3.3.90.92.00.04.123.0005.2012 -1 - Despesas de Exercícios AnterioresR\$ 15.000,00
Subtotal.....
..... R\$ 15.000,00
02.03.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNÍCIPIO
096-3.3.90.39.00.09.271.0000.2016-1-OutrosServiços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00
103 - 3.2.90.21.00.28.843.0000.2019 - 1 - Juros Sobre a Dívida por Contrato.....
R\$ 430.000,00
Subtotal.....
....R\$ 930.000,00
02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
126-3.3.90.48.00.08.241.0008.2022-1-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 750.000,00
Subtotal.....
....R\$ 750.000,00
02.06 - DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
159-3.3.90.36.00.12.365.0014.2029-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 10.000,00
176 - 3.3.90.30.00.12.306.0011.2028 - 1 - Material de Consumo R\$ 400.000,00
178 - 3.3.90.30.00.12.306.0011.2028 - 5 - Material de ConsumoR\$ 200.000,00
180 - 4.4.90.52.00.12.306.0011.2028 - 1 - Equipamento e Material PermanenteR\$ 20.000,00
185 - 3.1.90.13.00.12.301.0011.2031 - 1 - Obrigações Patronais R\$ 100.000,00
192-3.3.90.36.00.12.301.0011.2031-1-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa FísicaR\$ 10.000,00
211-3.3.90.39.00.12.364.0012.2034-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00
Subtotal.....
. R\$1.240.000,00
02.10. SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
283-3.1.90.11.00.20.606.0023.2065-1-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$40.000,00
Subtotal
..... R\$
40.000,00
02.11. - DIVISÃO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO
309-3.3.90.39.00.27.813.0026.2053-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 1.420.000,00
Subtotal
.....R\$
1.420.000,00
TOTAL
GERAL.....R\$
4.420.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais), será feita com Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de maio de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.379, DE 6 DE MAIO DE 2025

Valor da publicação: R\$ 3024.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e julgamento no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8

de julho de 2022- Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação e Julgamento no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no Município de Pompeia/SP:

- I - MARCIO VINHOLO AVELAR;
- II - ÉRICA VIEIRA DE SOUZA SILVA; e
- III - TATIANE COSTA NUNES AVELINO.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Julgamento:

I - analisar e julgar as propostas apresentadas no âmbito dos editais e chamamentos públicos realizados com base na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente;

II - redistribuir saldos financeiros remanescentes de projetos não executados ou parcialmente executados, de acordo com os princípios da eficiência e da economicidade, visando a melhor aplicação dos recursos disponíveis.

Art. 3º A função desempenhada pelos membros da Comissão ora designada será considerada de relevante serviço ao Município, não ensejando remuneração em qualquer modalidade.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.210, de 19 de agosto de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de maio de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.380, DE 8 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o inciso XII, do Art. 29 da Constituição Federal que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que conforme dispõe o artigo 8º da Lei nº 14.341, de 18 maio de 2022, a filiação ou desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos - FNP, associação de representação de municípios, de abrangência nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da celebração do presente termo correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Outros Serviços de Pessoa Jurídica - 02.01.01-04.122.0002.20033.3.90.39.00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a 30 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de maio de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.381, DE 8 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de membro Pregoeiro e Agente de Contratação para o exercício de

2025, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agente responsável pela condução dos certames na modalidade pregão, para o exercício de 2025, a servidora pública municipal Alessandra Hamazaki Feitosa Rosa, como pregoeira da Prefeitura Municipal de Pompeia, em conjunto com os servidores públicos municipais Fernanda Moro Elias, Michelle Romano Murched Botelho e Lucas Niinuma, designados respectivamente através dos Decretos nºs 6.321 e 6.335/2025.

Art. 2º Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no exercício de 2025, o servidor Lucas Niinuma, em conjunto com a servidora Alessandra Hamazaki Feitosa Rosa, designada através do Decreto nº 6.321/2025, com o objetivo de tomar decisões, acompanhar o trâmite de licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Ficam mantidos, para o exercício de 2025, os demais membros constantes nos Decretos nº 6.321, de 11 de fevereiro de 2025 e 6.335, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de maio de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.299, DE 6 DE MAIO DE 2025

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal de Pompeia no valor de R\$ 4.420.000,00.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Pompeia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.04 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

025 – 3.3.90.30.00.04.122.0002.2006 – 1 – Material de Consumo
.....R\$ 20.000,00

Subtotal.....R\$ 20.000,00

02.02 – DIVISÃO DA SECRETARIA

02.02.01 – SECRETARIA

036-3.3.90.36.00.04.122.0004.2007 -1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

Subtotal.....R\$ 5.000,00

02.03 – DIVISÃO DE FINANÇAS

02.03.02 – SEÇÃO DE CONTABILIDADE

077 – 3.3.90.92.00.04.123.0005.2012 -1 - Despesas de Exercícios Anteriores
.....R\$ 15.000,00

Subtotal.....R\$ 15.000,00

02.03.05 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

096-3.3.90.39.00.09.271.0000.2016-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

103 – 3.2.90.21.00.28.843.0000.2019 – 1 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 430.000,00

Subtotal.....R\$ 930.000,00

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

126-3.3.90.48.00.08.241.0008.2022-1-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 750.000,00

Subtotal.....R\$ 750.000,00

02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

159-3.3.90.36.00.12.365.0014.2029-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

176 – 3.3.90.30.00.12.306.0011.2028 – 1 – Material de Consumo
.....R\$ 400.000,00

178 – 3.3.90.30.00.12.306.0011.2028 – 5 – Material de Consumo
.....R\$ 200.000,00

180 – 4.4.90.52.00.12.306.0011.2028 – 1 – Equipamento e Material Permanente
.....R\$ 20.000,00

185 – 3.1.90.13.00.12.301.0011.2031 – 1 – Obrigações Patronais
.....R\$ 100.000,00

192-3.3.90.36.00.12.301.0011.2031-1-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
.....R\$ 10.000,00

211-3.3.90.39.00.12.364.0012.2034-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Subtotal.....R\$1.240.000,00

02.10. SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

283-3.1.90.11.00.20.606.0023.2065-1-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$40.000,00

Subtotal.....R\$ 40.000,00

02.11. – DIVISÃO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

309-3.3.90.39.00.27.813.0026.2053-1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
.....R\$ 1.420.000,00

Subtotal.....R\$ 1.420.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.420.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais), será feita com Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 6 de maio de 2025.

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.300, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Pompeia.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados nas vias públicas de Pompeia.

Art. 2º Todas as carcaças de veículos e veículos abandonados em vias públicas do Município de Pompeia deverão ser recolhidos e/ou apreendidos e deslocados para local apropriado.

Art. 3º Considera-se abandonado, para os efeitos desta Lei, o veículo ou carcaça de veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo, 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I – estar em evidente estado de deterioração;
- II – ausência de placa de identificação obrigatória;
- III – impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – carroceria com visíveis sinais de depreciação estrutural, colisão ou objeto de vandalismo;

V – que ofereça risco à segurança ou à saúde da população e do meio ambiente, além de comprometer a mobilidade regular.

Parágrafo único. Caso o veículo seja deslocado para outro lugar, apresentando qualquer um dos requisitos presentes neste artigo, considera-se, ainda, abandonado.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono do veículo e, em caso de identificação do seu proprietário, possuidor, ou detentor, será feita a notificação para que a retirada da via pública ocorra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Art. 5º No ato da remoção, o Executivo Municipal deverá registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

- I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;
- II – o tempo aproximado que se encontra na via pública;
- III – a data de identificação;
- IV – o nome do proprietário se for conhecido;
- V – a data em que foi removido;

Valor da publicação: R\$ 21,28
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

- V – a data em que foi removido;
- VI – o local para onde foi removido;
- VII – o local onde foi encontrado.

Art. 6º Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou da respectiva data da publicação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deverá ser remetida ao proprietário do veículo e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário do veículo estará sujeito.

§ 2º Não sendo possível proceder a notificação, por ignorada a identidade ou residência do proprietário, ela deverá ser publicada em jornal local e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Art. 7º Para a liberação do veículo removido, deverá o proprietário apresentar-se no local endereçado, munido de documentação e do comprovante de recolhimento da multa, e despesas com a remoção e armazenamento.

Parágrafo único. O valor da multa será correspondente a 50 (cinquenta) UFGs e o valor em dobro na reincidência.

Art. 8º Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, após a sua remoção, ficará à disposição da Municipalidade para realização de leilão.

§ 1º Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

§ 2º As despesas decorrentes da remoção dos veículos ou carcaças, quando cabentes ao Município, serão consignadas no Orçamento Vigente da Secretaria de Administração e Governo.

§ 3º Admite-se a doação dos veículos e carcaças abandonados para a reciclagem quando não leiloados.

Art. 9º Os veículos utilizados como ponto de venda de alimentos, de prestação de serviços ou venda de utilidades em geral, estão sujeitos à remoção quando apresentarem qualquer um dos requisitos dispostos nos incisos do artigo 2º desta Lei, salvo se concedida a permissão do Município.

Art. 10. As reclamações e denúncias a respeito do estacionamento de veículo em situação que demonstre abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou à Polícia Militar, para análise da situação e tomada de providências cabíveis.

Parágrafo único. São agentes da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto da identificação de características de abandono e remoção da via pública:

- I – Agentes de Trânsito;
- II – Policiais Militares através de convênio.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de particular para retirada e guarda de veículos, mediante processo licitatório de contratação, respeitada a conveniência e o interesse público da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Ficam revogados a Lei nº 2.523, de 2 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 4.674, de 29 de outubro de 2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 14 de maio de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

Computec

Informática

Assistência Técnica

Tel: (99724-9934)

R. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 577

